

FÉRIAS EM DOBRO

O empregado faz jus ao pagamento das férias em dobro, quando elas forem concedidas após o término do período concessivo.

Esta dobra ocorre apenas em relação à remuneração. Assim o empregado goza 30 dias de descanso e recebe pecuniariamente 60 dias.

O Enunciado TST nº. 81 dispõe:

"Os dias de férias, gozadas após o período legal de concessão, deverão ser remunerados em dobro."

Exemplo 1:

- admissão: 08.11.2004
- término do aquisitivo: 07.11.2005
- término do concessivo: 07.11.2006
- gozo das férias: 01.12.2006 a 30.12.2006

Neste caso o empregado faz jus a 60 dias (dobro) de remuneração e 30 dias de descanso.

Exemplo 2:

- admissão: 08.11.2004
- término do aquisitivo: 07.11.2005
- término do concessivo: 07.11.2006
- gozo das férias: 16.10.2006 a 14.11.2006

Neste caso:

23 dias estão dentro do período concessivo (23 dias em pecúnia)
07 dias estão fora do período concessivo (14 dias - dobro em pecúnia)

Neste caso o empregado faz jus a 30 dias de descanso e 37 dias remunerados.

DOBRO DO ABONO PECUNIÁRIO

O abono pecuniário também será devido em dobro no caso do pagamento das férias após o período concessivo.

Exemplo:

- admissão: 22.11.2004
- término do aquisitivo: 21.11.2005
- término do concessivo: 21.11.2006
- gozo das férias: 01.12.2006 a 20.12.2006 (após o prazo máximo do período concessivo)
- 10 dias de abono pecuniário

Neste caso o empregado faz jus a:

SINDHEF

- 40 dias (dobro) de remuneração referente ao período das férias
- 20 dias (dobro) de remuneração referente ao período do abono pecuniário e;
- 20 dias de descanso
- 11 dias de saldo de salário trabalhado de dezembro/2006.

INCIDÊNCIAS

Férias	INSS	FGTS	IRRF
em dobro - sobre o valor simples da remuneração	sim	sim	sim
em dobro - sobre o valor correspondente a dobra da remuneração	não	não	sim

AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO

O empregado após o vencimento do prazo de concessão, sem que o empregador tenha concedido as férias, poderá ajuizar reclamação pedindo a fixação, por sentença, da época de gozo das mesmas.

TERÇO CONSTITUCIONAL

Além do pagamento das férias em dobro, o TST tem decidido que o terço constitucional deve ser calculado e pago sobre o valor dobrado das férias ([veja julgado sobre o assunto](#)).

FÉRIAS INDENIZADAS E NÃO GOZADAS

As férias indenizadas e não gozadas (conhecidas como "acordo de férias"), que ultrapassarem 12 meses após o período aquisitivo, podem ser reclamadas novamente pelo funcionário, mesmo que já pagas.

Isto porque a CLT não dispensa o gozo das férias pelo funcionário, conforme dispõe em seu artigo 129, prevendo multas pelo não cumprimento dessa norma. Ainda o artigo 134 da CLT determina que as férias serão concedidas em um só período, nos doze meses subsequentes à data em que o empregado tiver direito adquirido.

PENALIDADES

Até que seja cumprida a sentença, o empregador está sujeito à pena diária de 5% (cinco por cento) do salário mínimo, devida ao empregado.

Cópia da decisão transitada em julgado será remetida ao órgão local do Ministério do Trabalho, para fins de aplicação da multa de caráter administrativo.

Base Legal: art. 137 da CLT.